



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANO XXXII

EDIÇÃO EXTRA

Tavares - PB, 04 de MAIO de 2021

EDIÇÃO EXTRA

Decreto nº 913 /2021

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Tavares, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Tavares, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Tavares o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcios/outros, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do Município de Tavares, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo Município.

§ 3º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo:

- Secretaria Municipal de Finanças
- Diretoria de Contabilidade
- Secretaria de Administração

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Prefeitura Municipal de Tavares 04 de Maio de 2021.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Decreto nº 913/2021

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1.	Das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;	05/2021	12/2021
2.	Dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;	05/2021	12/2021
3.	Perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;	05/2021	12/2021
4.	Da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;	05/2021	12/2022
5.	Das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;	01/2022	12/2022
6.	Da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluindo o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;	05/2021	12/2021
7.	Das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;	05/2021	12/2022
8.	Do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	05/2021	12/2021
9.	Das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º;	05/2021	12/2021



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANO XXXII

EDIÇÃO EXTRA

Tavares - PB, 04 de MAIO de 2021

EDIÇÃO EXTRA

10.	Das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;	05/2021	12/2022
11.	Da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica	05/2021	12/2022
12.	O Sifac permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares	05/2021	12/2022
13.	Na hipótese de substituição do Sifac ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o ente federativo assegurará migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração e informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores, órgão/autarquia/entidade/consórcio/outras que aderirem a integração com a do SIAFIC do município, deverão se responsabilizar pelos itens supracitados.	05/2021	12/2022
14.	É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados. Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outras, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de Tavares, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo município.	01/2022	12/2022
15.	Os procedimentos contábeis do Sifac observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	01/2022	12/2022
16.	O Sifac processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	05/2021	12/2022
17.	Conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas;	05/2021	12/2022
18.	Em idioma e moeda corrente nacionais, exceto na hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.	01/2022	12/2022
19.	Os registros contábeis serão efetuados de forma analítica e refletirão a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	05/2021	12/2021
20.	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado;	05/2021	12/2021

	V - o valor da transação; e VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil		
21.	O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.	05/2021	12/2022
22.	O Sifac contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados	05/2021	12/2022
23.	O Sifac permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.	04/2022	12/2022
24.	I - O controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;	01/2022	12/2022
25.	II - A geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido, ressalvado o disposto no art. 6º;	06/2021	12/2022
26.	III - A alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Sifac que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis;	05/2021	12/2022
27.	IV - A utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	05/2021	12/2022
28.	O Sifac conterá rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	04/2022	12/2022
29.	I - o vigésimo dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior; II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar;	05/2021	12/2021
	III - órgão/autarquia/entidade/consórcio/outras que aderirem a integração com a do SIAFIC do município, deverão cumprir o mesmo prazo estabelecido fixados nesse item;		
	IV - último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.		
30.	O Sifac deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no caput.	05/2021	12/2022
31.	O Sifac assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo	05/2021	12/2022
32.	As informações de que trata o caput deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observada a abertura mínima estabelecida neste Decreto.	05/2021	12/2022
33.	Aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;	05/2021	12/2022
34.	Observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sites eletrônicos do Governo federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG)	05/2021	12/2022



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANO XXXII

EDIÇÃO EXTRA

Tavares - PB, 04 de MAIO de 2021

EDIÇÃO EXTRA

35.	Observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	05/2021	12/2022
36.	Os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;	05/2021	12/2022
37.	O número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;	05/2021	12/2022
38.	A classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	05/2021	12/2022
39.	Os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;	05/2021	12/2022
40.	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;	05/2021	12/2022
41.	A relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;	05/2021	12/2022
42.	O procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo;	05/2021	12/2022
43.	A descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso;	05/2021	12/2022
44.	À previsão na lei orçamentária anual;	05/2021	12/2022
46.	À arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;	05/2021	12/2022
47.	Ao recolhimento da Receitas;	05/2021	12/2022
48.	À classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	05/2021	12/2022
49.	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	05/2021	12/2022
50.	Ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada;	05/2021	12/2022
51.	Conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	05/2021	12/2022
52.	O Sifac atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo Federal, e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade	05/2021	12/2022

53.	O Sifac deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.	05/2021	12/2022
54.	O acesso ao Sifac para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	01/2022	12/2022
55.	O Sifac adotará um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários: I - código CPF e senha; ou II - certificado digital com código CPF.	01/2022	12/2022
56.	Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o Sifac deverá manter controle das senhas da concessão e da revogação de acesso.	05/2021	12/2022
57.	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sifac e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação.	05/2021	12/2022
58.	Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o caput estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.	05/2021	12/2022
59.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sifac por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	05/2021	12/2022
60.	A base de dados do Sifac deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	05/2021	12/2022
61.	O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Sifac, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.	05/2021	12/2022
62.	Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Sifac registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	05/2021	12/2022

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO

PLANO DE AÇÃO - DECRETO 10.540/2020	2021					2021	2022	2023
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI			
1. Ciência do Decreto 10.540/2020								
2. Mapeamento do Decreto 10.540/2020								
3. Definir as Áreas Envolvidas								
4. Estabelecer as Ações Necessárias para Implementação								
5. Estabelecer os Prazos								
5. Decreto Estabelecendo o Plano de Ação								
6. Encaminhamento do Decreto para os Controles Interno e Externo								
8. Divulgação em meio Eletrônico de amplo acesso Público								
9. Implementação de Ações								
9. Execução do SIFAC								